

## RESOLUÇÃO Nº 058/2022 – CONSUNI

Dispõe sobre as relações entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e fundações de apoio e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 42606/2020, tomada na sessão de 30 de agosto de 2022,

## R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a norma que regulamenta as relações entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina e fundações de apoio.

Art. 2º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, de acordo com a Lei estadual 14.328, de 15 de janeiro de 2008 (Lei Catarinense de Inovação) e artigo 124 do Estatuto da UDESC, poderá também, celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações de apoio, devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a projetos de extensão, projetos de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de extensão tecnológica.

Art. 2º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, de acordo com a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei Estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008 (Lei Catarinense de Inovação) e artigo 124 do Estatuto da UDESC, poderá também celebrar convênios, contratos e acordos, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por prazo determinado, com fundações de apoio, devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, extensão, projetos de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de extensão tecnológica. (redação dada pela [Resolução nº 085/2024 - CONSUNI](#))

## CAPÍTULO 1 - CREDENCIAMENTO

Art. 3º O Conselho Universitário - CONSUNI da UDESC poderá credenciar fundações de apoio, de acordo com os editais específicos de credenciamento, os quais serão, publicados e amplamente divulgados, observando os seguintes requisitos mínimos:

- I. Possuir título de utilidade pública estadual e Estatuto Social;
- II. Possuir certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação: inscrição no CNPJ, certidão válida de regularidade do FGTS, certidões negativas federal, estadual, municipal e trabalhista atualizadas;
- III. Estar em dia junto ao Ministério Público Estadual;
- IV. Ter sede administrativa e quadro de pessoal;
- V. Possuir quadro direutivo não remunerado, com exceção da direção administrativa;
- VI. Ter experiência comprovada no gerenciamento de projetos; e
- VII. A finalidade da fundação seja a de apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

VII. A finalidade da fundação seja a de apoiar projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (redação dada pela [Resolução nº 085/2024 - CONSUNI](#))

Parágrafo único: As fundações de apoio devem estar constituídas na forma de fundações de direito público ou privado, sem fins lucrativos, regidas por estatutos cujas normas disponham sobre a observância dos princípios da administração pública, como legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º Servidores docentes e técnicos universitários da UDESC poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias, desde que não exerçam função de confiança gratificada na UDESC e sem prejuízo das suas atribuições funcionais na Universidade.

Parágrafo único. As fundações poderão contratar diretores administrativos remunerados, desde que não tenham vínculo com a UDESC.

Art. 5º Servidores docentes e técnicos universitários da UDESC poderão ocupar cargos não remunerados nos conselhos das fundações de apoio, desde que sem prejuízo das suas atribuições funcionais na Universidade.

~~Art. 6º O credenciamento terá validade de 3 (três) anos a contar da publicação da Resolução pelo CONSUNI.~~

~~Parágrafo único: Para renovar o credenciamento a fundação de apoio deverá comprovar os requisitos mínimos definidos no Art. 3º, que será submetido à deliberação do CONSUNI.~~

“Art. 6º O credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos a contar da publicação da Resolução pelo CONSUNI.

§1º Para renovar o credenciamento a fundação de apoio deverá comprovar os requisitos mínimos definidos no Art. 3º, que será submetido à deliberação do CONSUNI.

§2º Para manutenção do credenciamento, a fundação de apoio deverá apresentar anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, os seguintes documentos:

- I. Certidão válida de regularidade do FGTS;
- II. Certidões negativas federal, estadual, municipal e trabalhista atualizadas;
- III. Comprovação de estar em dia junto ao Ministério Público Estadual. (redação dada pela [Resolução nº 085/2024 - CONSUNI](#))

## CAPÍTULO 2 – CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 7º A escolha da fundação de apoio a ser vinculada ao projeto deverá ocorrer com os seguintes critérios:

- I. Estar credenciada na UDESC pelo CONSUNI; e
- II. Ter afinidade com o objeto do projeto.

~~Parágrafo único. No processo que visa a celebração de parcerias com a participação de Fundações de Apoio, o proponente deverá apresentar justificativa da escolha da fundação de apoio, por meio de declaração, com a concordância da Direção Geral do Centro onde está lotado o coordenador do projeto.~~

Parágrafo único. No processo que visa a celebração de parcerias com a participação de Fundações de Apoio, o proponente deverá apresentar justificativa da escolha da fundação de apoio, por meio de declaração. (redação dada pela [Resolução nº 085/2024 - CONSUNI](#))

## CAPÍTULO 3 – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Art. 8º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio, definidas conforme critérios do art. 7º desta Resolução, devem ser objeto de Termo Específico entre a

Fundação de Apoio e a UDESC, no qual deverá conter, obrigatoriamente, um Plano de Trabalho com as seguintes informações:

- I. o objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II. a justificativa do interesse público do projeto apresentado;
- III. a indicação dos recursos envolvidos, com cronograma de desembolso, detalhamento das despesas e o ente responsável pela execução da despesa; e
- IV. a indicação das funções, a qualificação necessária, o quantitativo, os valores e o período de participação da equipe executora.

Parágrafo único. Os planos de trabalho vinculados às Unidades Prestadoras de Serviços – UPS, seguirão a normativa própria vigente.

~~Art. 9º Os projetos devem ser aprovados no Departamento de origem, e em pelo menos um dos respectivos Comitês ou Comissões de Pesquisa ou Extensão dos Centros conforme a peculiaridade do projeto e homologados pelo Conselho de Centro ao qual o projeto está vinculado.~~

Art. 9º Os projetos devem ser registrados na Direção correspondente e aprovados em pelo menos um dos respectivos Comitês ou Comissões de Ensino, Pesquisa ou Extensão dos Centros, conforme a peculiaridade do projeto, e homologados pelo Conselho de Centro ao qual o projeto está vinculado. (redação dada pela [Resolução nº 085/2024 - CONSUNI](#))

Parágrafo único. A tramitação dos processos deve seguir os procedimentos previstos em instrução normativa vigente.

Art. 10. Deverá ser indicada no plano de trabalho, no processo que visa a celebração do instrumento jurídico entre a UDESC e a Fundação de apoio, a propriedade dos bens de capital ou licenças que eventualmente sejam adquiridos na execução do projeto.

~~Art. 11. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UDESC, incluindo servidores, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UDESC.~~

Art. 11. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UDESC, incluindo servidores, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de ensino, pesquisa ou extensão da UDESC. (redação dada pela [Resolução nº 085/2024 - CONSUNI](#))

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior, poderão ser admitidos projetos com a participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a dois terços.

## CAPÍTULO 4 – GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. Os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, com vínculo empregatício com a UDESC, deverão ser repassados pela fundação de apoio, por meio de depósito identificado em conta da UDESC, que providenciará estes pagamentos.

§ 1º Os pagamentos aos servidores da UDESC, membros da equipe executora serão feitos pela UDESC por meio de bolsas ou por meio de gratificação por atividade desenvolvida, conforme art. 22 da Lei Complementar 345/2006 e resoluções vigentes.

§ 2º As despesas com pagamento de gratificação, prevista no art. 22 da Lei Complementar 345/2006, são limitadas a 75% do valor da receita recebida pela UDESC de cada projeto, os 25% restantes serão alocados conforme demais itens do projeto.

Art. 13. Deverá ser prevista a destinação de até 10% dos recursos repassados à UDESC, para a cobertura de despesas operacionais e administrativas da UDESC, sendo estes recursos destinados ao Centro de Ensino no qual o projeto está vinculado.

§ 1º Em caráter excepcional e mediante deliberação do Reitor, os instrumentos jurídicos celebrados poderão ser isentos da destinação de recursos previstos no Caput deste artigo para cobertura de despesas operacionais e administrativas da UDESC.

§ 2º O pedido de isenção deve ser formulado pelo proponente da parceria, anexado ao processo que objetiva a celebração do instrumento jurídico, acompanhado de justificativa circunstanciada que ateste a excepcionalidade do pleito, com a anuência do Diretor Geral do Centro de Ensino vinculado ao projeto, seguindo a sua tramitação segundo orientações contidas em normativas internas da UDESC.

~~Art. 14. Deverá ser aberta conta bancária exclusiva para cada projeto a ser administrado pela fundação de apoio.~~

Art. 14. Deverá ser aberta conta bancária específica para cada projeto a ser administrado pela fundação de apoio. (redação dada pela [Resolução nº 085/2024 - CONSUNI](#))

§ 1º Para os projetos institucionais das Unidades Prestadoras de Serviço, poderá ser utilizada uma conta única, com a separação contábil por centro de custo.

§ 2º As despesas com as tarifas bancárias, abertura e fechamento da conta, são de responsabilidade da Fundação de apoio.

Art. 15. Após o crédito do valor na conta bancária da fundação de apoio, o proponente deverá instruir processo para solicitar a emissão da nota fiscal da UDESC para a fundação de apoio, no valor total a ser recebido, conforme o plano de trabalho, seguindo as normativas vigentes.

~~Art. 16. Quando o projeto visar a utilização de infraestrutura da UDESC, o coordenador da proposta na Universidade deverá apresentar a previsão de remuneração do compartilhamento e mobilização da infraestrutura da UDESC, por meio de planilhas de estimativa de custos, que serão repassados pela fundação de apoio para a UDESC, e serão destinados aos Centros de Ensino ao qual o projeto está vinculado.~~

Art. 16. Quando o projeto visar a utilização de infraestrutura da UDESC, e houver a possibilidade de mensuração, o coordenador da proposta na Universidade deverá apresentar a previsão de remuneração do compartilhamento e mobilização da infraestrutura da UDESC, por meio de planilhas de estimativa de custos, que serão repassados pela fundação de apoio para a UDESC, e serão destinados aos Centros de Ensino ao qual o projeto está vinculado. (redação dada pela [Resolução nº 085/2024 - CONSUNI](#))

Art. 17. A fundação de apoio será responsável pelas despesas previstas no plano de trabalho do projeto, exceto o pagamento a servidores da UDESC.

Parágrafo único. Poderá ser destinado até 10% sobre os valores descritos no Caput, para a fundação de apoio, a título de remuneração pela administração.

## CAPÍTULO 5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. A prestação de contas será feita por projeto, de acordo com as regras contidas em cada instrumento jurídico celebrado, obedecendo aos prazos indicados, ou se não houver, após o final do prazo de execução do projeto, em até 60 dias.

~~Art. 19. A prestação de contas do projeto, é de responsabilidade da Fundação de apoio, e deverá ser encaminhada para o Setor de Controladoria de Convênios de Recursos Externos da UDESC, para análise e posterior envio ao Consuni.~~

Art. 19. A prestação de contas do projeto, é de responsabilidade da Fundação de apoio, e deverá ser encaminhada para o Setor de Controladoria de Convênios de Recursos Externos da UDESC, para análise e manifestação e posterior envio à Câmara de Administração e Planejamento do Conselho Universitário - CAP/Consuni. (redação dada pela [Resolução nº 085/2024 - CONSUNI](#))

Art. 20. As regras sobre a documentação da prestação de contas, seguirão as normas da concedente, ou, quando não previstas nos Instrumentos jurídicos, as normativas vigentes na UDESC.

Art. 21. A prestação de contas dos projetos referentes às Unidades Prestadoras de Serviço - UPS, seguirão as regras específicas da resolução vigente.

Art. 22. A Fundação de apoio deverá enviar anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, a relação dos projetos administrados e o saldo existente em 31 de dezembro, do ano anterior, por meio de ofício dirigido ao Reitor.

Art. 23. Ao final do projeto, o saldo remanescente deverá ser devolvido à concedente, caso esta for a previsão contratual, ou deverá ser devolvido à UDESC, sendo administrado conforme normativa vigente na UDESC.

## CAPÍTULO 6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As questões relativas à propriedade intelectual e royalties deverão atender ao Programa Institucional de Inovação da UDESC através de análise feita pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UDESC.

Art. 25. É vedada a realização de instrumento jurídico com a interveniência da fundação de apoio, baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, sem um prazo final definido.

Art. 26. É vedado o repasse de recursos orçamentários e financeiros da UDESC para as fundações de apoio.

~~Art. 27. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela UDESC com as fundações de apoio, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.~~

Art. 27. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto dos contratos, convênios ou acordos celebrados pela UDESC com as fundações de apoio, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado. (redação dada pela [Resolução nº 085/2024 - CONSUNI](#))

Art. 28. A UDESC poderá incluir a previsão de execução e prestação de contas por meio das fundações de apoio credenciadas, nos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados.

Art. 29. Os projetos cujos proponentes ou contratantes sejam outras instituições, e a UDESC seja parceira como executora, poderão ter a vinculação com outras fundações de apoio não credenciadas na UDESC e somente credenciadas na outra Instituição proponente.

Parágrafo único. No caso de pagamento de recursos humanos, deverá seguir o disposto no Capítulo 4 desta resolução.

Art. 30. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas nesta resolução, poderá acarretar o descredenciamento da Fundação, a ser deliberado pelo Consuni.

Art. 31. Esta resolução revoga a Resolução nº 087/2015 Consuni e demais disposições contrárias.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2022.

Prof. Dilmar Baretta  
Presidente do CONSUNI